

CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA E DE
ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA DA
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO
VERTICAL HIDRÁULICA
ENCLAUSURADA ENTRE A SCPAR E A
EMPRESA VETRA ELEVADORES LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por Diretor Presidente RICARDO MORITZ, inscrito no CPF sob o nº 376.762.029-49, e seu Diretor CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA:

VETRA ELEVADORES LTDA., estabelecida na Rua Doutor Heitor Blum nº 230, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-110, inscrita no CNPJ sob o nº 25.093.896/0001-21, neste ato representada por SANDRO VOLNEI MATTÉ, inscrito no CPF sob o nº 468.813.100-30.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação SCPAR 00000419/2021 – incluindo a proposta oferecida pela CONTRATADA e o Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 02/09 –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao

Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAP, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de atendimento de emergência da plataforma de elevação vertical hidráulica enclausurada instalada na sede da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAP, conforme Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 02/09 e Comunicação Interna de fls. 69/70 do processo administrativo SCPAP 00000419/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 280,00**.

§1º Estão incluídos no preço todos e quaisquer ônus, sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, custos de deslocamento, transporte, frete, ferramentas de trabalho, equipamentos, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

§2º O pagamento será feito conforme item “12 Dos Recebimentos e dos Pagamentos”, do Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 02/09 do processo administrativo SCPAP 00000419/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes e havendo previsão no instrumento convocatório/Termo de Referência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 06 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, quando for o caso, na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000419/2021:

- a) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 02/09 do processo administrativo SCPAR 00000419/2021, parte integrante deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 02/09 do processo administrativo SCPAR 00000419/2021;
- f) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000419/2021:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, a devida contraprestação pelos serviços/produtos contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

RICARDO MORITZ
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

Representante de VETRA ELEVADORES LTDA.

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF: